



## TRABALHO ESCRAVO: Brasil<sup>1</sup>

José Henrique Pires Locatelli<sup>2</sup>

Rafael Camargo Xavier<sup>3</sup>

O trabalho escravo vem desde o Brasil Colonial e Imperial, depois da assinatura da Lei Áurea em 13 de maio de 1888 pela Princesa Isabel, os trabalhadores ganharam direitos de serem livres e os direitos de trabalhar sobre a luz da Lei Trabalhista. A lei prevê a extinção, mas em alguns países democráticos tem ainda o trabalho escravo como por exemplo o tráfico de mulheres para prostituição. No âmbito internacional Brasil é signatário de vários tratados e convenções, mas que só entraram em vigor em 1966. Mas a carta magna do Brasil traz vários princípios e direitos fundamentais do trabalho. O trabalho no Brasil tem o viés de trabalho degradante e com a privação de liberdade, já no mundo tem o uso de coação e a negação de liberdade. Outro ponto referente ao trabalho escravo é que existe tanto o trabalho escravo urbano (Ex. imigrantes ilegais) e o rural. Em agosto foi criado o CONATRE (Comissão Nacional para a erradicação do Trabalho Escravo) que cuja a função é a monitoração do plano nacional para a erradicação do trabalho escravo. Com 76 ações compartilha os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, entidades sociais civis e organismos internacionais. No Brasil a sanção para a exploração trabalhista é somente o pagamento dos direitos desse trabalho e nada acontece contra o explorador.

**Palavras-Chave:** Escravidão; Lei; Trabalho; Tratados;

---

<sup>1</sup> Resumo solicitado pela disciplina de Direito do Trabalho II da grade curricular da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA) para o Entrementes 2018 da mesma;

<sup>2</sup> Auditor Fiscal do Trabalho; Graduado pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM); Graduação em Formação de Oficiais pela Academia Militar das Agulhas Negras (Aman); Graduado em Direito do Trabalho e Processual do Trabalho pelo Centro de Ensino Superior de Catalão (Sesuc); Docente do Curso de Direito; Docente em regime de trabalho horista na disciplina de Direito do Trabalho;

<sup>3</sup> Acadêmico do Curso de Direito pela Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA);



ANAIS DA 15ª SEMANA  
ACADÊMICA DA FADISMA  
DIREITO E CIÊNCIAS CONTÁBEIS

ISSN: 2446-726X



### Referências:

CAMARGO, Orson. **Trabalho escravo a atualidade**. Disponível em:  
<<https://brasilecola.uol.com.br/sociologia/escravidao-nos-dias-de-hoje.htm>>. Acesso  
em 07 out 2018